

PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2024.

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº , DE 2024.

Art. 1º Dê-se nova emenda ao art. 44 do PL 1.847/2024

Art. 44. A pessoa jurídica que deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração prevista no art. 43 estará sujeita à seguinte penalidade calculada por mês ou fração, incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período:

I – 0,2% (dois décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III – 0,6% (seis décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

§ 1º A penalidade será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais.

§ 2º Será aplicada multa de 1% (um por cento), não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, independentemente do previsto no caput

JUSTIFICAÇÃO

A proposta prevê sanções rigorosas, incluindo penalidades que variam de 0,5% a 1,5% sobre a receita bruta da empresa por mês ou fração de atraso na entrega da declaração. Além disso, há uma multa de 3% sobre valores omitidos ou incorretos, independentemente de outros fatores.

A emenda diminui o peso dessas penalidades.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF

Apresentação: 11/09/2024 18:36:09.770 - PLEN
EMP 11 => PL 1847/2024

EMP n.11





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Bia Kicis)**

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD246663115100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

